



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 137 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 294/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO e CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atender a UPA 24 hrs, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs**, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014.

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0031-34, com filial estabelecida na Rua Dois, n.º 300, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG.

a) **Tempestividade:** a impugnação foi recebida via email em 21/09/2023, estando a abertura do certame prevista para o dia 27/09/2023, tempestivo.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I)** Exclusão de da EXCLUSIVIDADE de contratação de ME/EPPs, posto que faculta-se a Administração a não adoção do tratamento diferenciado;
- II)** Solicita alteração do critério de julgamento adotado – MENOR PREÇO POR ITEM, pelo fato de o objeto ser de serviço complementar e a Administração correr o risco de ter problemas no gerenciamento do contrato ou até fracassar o certame;
- III)** Necessária exigência de instalação de central de backup para o compressor de ar;
- IV)** Da ausência de tecnologia ANEST IWATA SCROLL para o compressor de ar, ampliando a disputa posto que no mercado existem muitos equipamentos com esta tecnologia;
- V)** Da não exigência de Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela Anvisa

É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).*

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

A presente impugnação, traz questões jurídicas e outras iminentemente técnica, motivo pelo qual a Pregoeira suspendeu o certame e instou o Setor responsável pela contratação a se manifestar, quanto ao questionamento jurídico, temos que:

I – Não procede a solicitação de exclusão de EXCLUSIVIDADE, vejamos:

1 - OBJETO

*Contratação de empresa para prestar serviços de locação de COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO e CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atender a UPA 24 hrs, **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs**, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.*

1.2. Justifica-se a contratação prioritária de ME e/ou EPPs em conformidade com o disposto no Artigo 48, I, da LC 123/2006, considerando o fato de que o valor total estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00.

1.3. Caso não haja o número mínimo de três propostas/licitantes (que se enquadrem no item acima), a disputa será aberta para as demais.

Ou seja, a solicitação de que seja observado o disposto no artigo 49 da LC 147/2014 foi integralmente cumprido, não merecendo reforma o texto do edital.

Quanto as questões de ordem técnica, o Dr Ricardo Gualberto, Diretor Administrativo da UPA 24 hrs, assim se manifestou:

Análise alteração 1: IV. DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO - MENOR PREÇO POR ITEM.

“Ocorre que as empresas fornecedoras de gases no mercado não realizam o enchimento em cilindros que não os de sua propriedade, por questões de incompatibilidade técnica entre a boca do cilindro de um fornecedor e a rampa de enchimento de outro fornecedor, bem como pelo risco de contaminação dos produtos.

Em virtude disso, a separação do fornecimento de oxigênio medicinal e o critério de julgamento sendo o de Menor Preço por Item, poderá vir a reduzir o número de participantes neste certame, ou até mesmo provocar a ausência de empresas interessadas em participar da licitação.”

Resposta (Indeferido): Em nenhuma alínea do referido certame estamos tratando de contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, e sim somente do COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL.

Análise alteração 2: V. ITEM 01 - QUANTO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR AR COMPRIMIDO.

a) DA NECESSÁRIA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL BACKUP DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA O COMPRESSOR DE AR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Resposta (Deferido): Será adicionado no referido certame a alteração proposta.

Análise alteração 3: V. ITEM 01 - QUANTO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR AR COMPRIMIDO.

b) DA AUSÊNCIA DA TECNOLOGIA ANEST IWATA - SCROLL PARA O COMPRESSOR DE AR

Resposta (Deferido): Será adicionado no referido certame a alteração proposta.

Análise alteração 4: VI. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

A) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS EXPEDIDA PELA ANVISA.

Resposta (Deferido): Será adicionado no referido certame a alteração proposta.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto e fundamentada no parecer da Referência Técnica deste Município, Dr Ricardo Gualberto, somos pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, devendo o edital ser reformulado para sanar a omissão quanto ao Alvará Sanitário.

Sarzedo/MG, 03 de outubro de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira – Portaria 249/2023

